

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 867

Segunda-feira - 16 de Outubro de 2017

Vitória/ES

## Sumário

### Municípios

Alfredo Chaves.....	2
Alto Rio Novo.....	3
Anchieta.....	5
Aracruz.....	6
Boa Esperança.....	7
Colatina.....	8
Conceição do Castelo.....	12
Domingos Martins.....	13
Ecoporanga.....	15
Guarapari.....	16
João Neiva.....	28
Serra.....	29
Venda Nova do Imigrante.....	34
Viana.....	35



# Alfredo Chaves

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Publicação Nº 103247

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

PROC. ADM Nº 0020/2017

ABERTURA: Dia 26/10/2017 às 09:00 h, Sede do SAAE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de recursos humanos e folha de pagamento, compras, contratos e licitações, almoxarifado, controle de bens patrimoniais, protocolos e processos, contabilidade pública eletrônica e portal da transparência.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A partir do dia 16/10/2017, na Sede do SAAE ou através de solicitação via email: [licitacoes@saaec.com.br](mailto:licitacoes@saaec.com.br).

Valor global: R\$ 25.617,60.

Informações Tel. 27 3269 1341.

Camila de Souza Brandy

Pregoeira

# Alto Rio Novo

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

Publicação Nº 103419

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL (SRP), objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e insumos para o funcionamento dos consultórios odontológicos municipais de Alto Rio Novo/ES.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 13h do dia 26/10/2017.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na sede da Prefeitura, ou pela internet no site [www.altorionovo.es.gov.br](http://www.altorionovo.es.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações, sito à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara, Alto Rio Novo – ES ou pelo telefone nº (027) 3746-1744.

Alto Rio Novo – ES, 11/10/2017.

VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO

Presidente da CPL

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Publicação Nº 103396

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – ES.

Contratado: AUTO CENTER WAGNER EIRELI – ME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, em atendimento às Secretarias Municipais.

Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) Ano, a contar da data de sua assinatura.

Valor global de R\$ 731.680,00 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)

Processo Administrativo: 002553/2017

### RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017

Publicação Nº 103395

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017  
Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – ES.

Contratado: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

Objeto: Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, em atendimento às Secretarias Municipais.

Vigência: Este Contrato vigorará a partir da assinatura do respectivo instrumento até 31 de dezembro de 2017.

Valor: Valor global de R\$ 97.920,00 (Noventa e sete mil novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

011000011001.0412200022.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – FICHAS: 0000005/0000006/0000009/0000010.

011000011002.0418201141.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEFESA CIVIL – FICHAS: 0000017/ 0000018

014100014101.0412200082.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – FICHAS: 0000119, 0000120, 0000121, 0000124, 0000125.

014100014101.0412200082.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – FICHAS: 00000138, 0000139, 0000140, 0000142, 0000143, 0000144.

021100021002.2060501132.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FICHAS: 0000301, 0000302, 0000308, 0000309, 0000310.

018100018101.0824400342.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FICHAS: 0000201, 0000202, 0000204, 0000205.

018100018101.0824400462.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR/CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FICHAS: 0000222, 0000223, 0000225.

016000016003.1012200232.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FICHAS: 0000004, 0000005, 0000006, 0000009, 0000010.

016000016003.1030100642.071 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA - FICHAS: 0000038, 0000039, 0000040, 0000041.

016000016003.1030200242.133 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC - FICHAS: 0000075, 0000076, 0000074, 0000078, 0000079, 0000077.

016000016003.1030500282.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FICHAS: 0000084, 0000083, 0000088, 0000089.

015000015001.1212200212.025 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FICHAS: 0000164, 0000166

015000015004.1236100152.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FICHAS: 0000002, 0000004, 0000005, 0000009, 0000011, 0000012.

Processo Administrativo: 002553/2017

## **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2017 E OUTRO.**

Publicação Nº 103415

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 020/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADA: NEDINA MARIA DE OLIVEIRA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vivencial do contrato nº 020/2017, ficando prorrogado a partir do dia 24 de SETEMBRO de 2017 com término em 31 de DEZEMBRO de 2017.

Valor: O valor global deste instrumento é de R\$ 808,33 (OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Dotação Orçamentaria:

018100018101.0824300842.110 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO GOVERNO ESTADUAL

33903600000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA, NA FICHA DE Nº 196.

Processo Administrativo: 003323/2017.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 021/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA MATHEUS.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vivencial do contrato nº 020/2017, ficando prorrogado a partir do dia 24 de SETEMBRO de 2017 com término em 31 de DEZEMBRO de 2017.

Valor: O valor global deste instrumento é de R\$ 808,33 (OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Dotação Orçamentaria:

018100018101.0824300842.110 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO GOVERNO ESTADUAL

33903600000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA, NA FICHA DE Nº 196.

Processo Administrativo: 003325/2017.

# Anchieta

## PREFEITURA

### **AVISO DE SUSPENSÃO PPRP 012/2017**

Publicação Nº 103368

Aviso de Suspensão

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017

Processo nº 1810/2017

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital.

Oportunamente a licitação será novamente agendada, com o edital devidamente retificado.

Objeto: aquisição de material de consumo (material médico hospitalar).

Anchieta, 11 de outubro de 2017.

Janaina Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

# Aracruz

## PREFEITURA

### AVISO DE PE058/2017

Publicação Nº 103448

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2017

PROCESSO Nº 5.401/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para a frota da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 27/10/2017.

Início da disputa: às 13h30min do dia 27/10/2017.

Edital: Disponibilizado no site PMA: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br).Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação nº 692981Email: [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br).

Aracruz, 11 de Outubro de 2017.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

### CONTRATO Nº 42/2017

Publicação Nº 103016

RESUMO DO CONTRATO Nº 42/2017- PROCESSO Nº 71/2017

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

Contratada: Narcizo Trevilin e CIA LTDA

Objeto: Locação de caminhão toco com carroceria tipo caçamba basculante, na cor branca, com capacidade mínima para 6m<sup>3</sup>, sem motorista, com ar condicionado, banco do motorista com suspensão a ar, com rádio am/fm com antena e alto falantes, veículo com no máximo 05 (cinco) anos de uso no ato da assinatura do contrato, seguro e emplacado, legalizado para transitar em rodovias federal e estadual.

Valor Mensal: R\$ 3.875,00 Valor Global: R\$ 46.500,00

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Elias Antônio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE

### REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2017

Publicação Nº 102088

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2017

PROCESSO:78/2017 Pregão Eletrônico:25/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Objeto: Aquisição futura de bexiga ou bloqueador de tubos.

Fornecedor	CNPJ	
BARUMAQ COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	03.472.045/0001-57	
Descrição	Quant	Valor Unit. R\$
Bexiga para Bloquear - 100/200	6	1.580,000
Bexiga para Bloquear - 200/355	2	2.600,000
Bexiga para Bloquear - 300/600	2	3.550,000

VALOR TOTAL R\$ 21.780,00

Elias Antonio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE Aracruz

# Boa Esperança

## PREFEITURA

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031 E 032 / 2017

Publicação Nº 103398

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Boa Esperança/ES, através de seu Pregoeiro, no cumprimento das Leis 10.520, 8.666/93 e Leis Complementares, torna público, aos interessados que realizará os seguintes processos licitatórios:

- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2017 – Exclusivo para ME/EPP

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais gráficos, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Data de abertura: 26/10/2017.

Credenciamento: 08h:30min às 09h:00min

Abertura da Sessão: 09h:10min

- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017 – Exclusivo para ME/EPP

Objeto: Futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais secretarias.

Data de abertura: 31/10/2017.

Credenciamento: 08h:30min às 09h:00min

Abertura da Sessão: 09h:10min

A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste aviso, no horário de 07h:30min às 11h:30min, através do telefone 27 3768 6531, site [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br) ou e-mail: [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 11 de outubro de 2017.

João Flávio Zoteli Areia

Pregoeiro Oficial

# Colatina

## PREFEITURA

### DECRETO 20.684/2017

Publicação Nº 103461

DECRETO Nº 20.684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.371, de 20 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no OF. SANEAR n.º 035/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

95.01.17.452.0026.2.224 - Operação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3.1.90.04.00000 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 31 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear) ...  
..... R\$ 60.000,00

95.01.17.512.0024.2.226 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.04.00000 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 62 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear).....  
.....R\$ 70.000,00

3.1.90.13.00000 - Obrigações Patronais (Ficha 64 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear).....  
.....R\$ 68.000,00

TOTAL .....R\$ 198.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro, correrão por conta das anulações nas dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

95.01.17.452.0026.2.224 - Operação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3.1.90.16.00000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (Ficha 34 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear).....  
..... R\$ 60.000,00

95.01.17.512.0024.2.226 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.16.00000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (Ficha 65 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear) .....  
.....R\$ 68.000,00

3.1.90.96.00000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (Ficha 66 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear) .....  
.....R\$ 70.000,00

TOTAL .....R\$ 198.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de setembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de setembro 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

### DECRETO 20.685/2017

Publicação Nº 103462

DECRETO Nº 20.685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.371, de 20 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no OF. SANEAR n.º 036/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

95.01.17.452.0026.1.088 - Ampliação e Reaparelhamento do Sistema de Limpeza Urbana

4.4.90.51.00000 - Obras e Instalações (Ficha 28 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear) .....  
..... R\$ 115.000,00

95.01.17.452.0026.2.224 - Operação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3.1.90.04.00000 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 31 - 20000000001 - Recursos Próprios - Sanear) ..  
..... R\$ 40.000,00



95.01.17.512.0024.2.226 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.04.00000 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 62 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear).....R\$ 220.000,00

3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 63 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear).....R\$ 58.000,00

95.01.17.512.0025.2.225 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

3.1.90.04.00000 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 82 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear)..... R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$483.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro, correrão por conta das anulações nas dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

95.01.17.122.0023.2.223 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 02 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear) .....R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00000 – Obrigações Patronais (Ficha 03 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear)..... R\$ 20.000,00

3.1.90.16.00000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 04 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear) .....R\$ 80.000,00

3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 11 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear) .....R\$ 40.000,00

95.01.17.452.0026.2.224 – Operação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3.3.71.70.00000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 36 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear)..... R\$ 48.000,00

95.01.17.452.0026.2.260 – Operação e Manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 56 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear).....R\$115.000,00

95.01.18.541.0027.2.228 – Oper. e Manut. De Hortos, Parques, Praças, Jardins, Áreas Verdes e Res. Ambientais

3.3.90.34.00000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação (Ficha 118 – 20000000001 – Recursos Próprios – Sanear) .....R\$ 100.000,00

TOTAL ..... R\$ 483.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de setembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de setembro 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

## **DECRETO 20.686/2017**

Publicação Nº 103463

DECRETO Nº 20.686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.371, de 20 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no OF. SANEAR n.º 037/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

95.01.17.512.0024.2.226 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 63 – 60000000001 – Recursos Próprios – Sanear).....R\$ 198.000,00

Artigo 2º -O recurso necessário para suplementação deverá ser o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, de acordo com o artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e o artigo 8º da Lei Orçamentária Municipal nº. 6.371 de 20 de dezembro de 2016, conforme demonstrado a seguir:

ATIVO FINANCEIRO R\$ 8.320.786,43  
 PASSIVO FINANCEIRO (-) R\$ 4.871.656,67  
 SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 3.449.129,76

Superávit Financeiro por Fonte:

Recursos Próprios – Sanear R\$ 3.332.843,48  
 Recursos Próprios – Fundo Municipal Meio Ambiente R\$ 116.286,28

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de setembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de setembro 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

### **DECRETO 20.718/2017**

Publicação Nº 103456

DECRETO Nº 20.718, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 .

Dispõe sobre modificação na composição da comissão para análise dos repasses efetuados à OSCIP, de que trata o Decreto nº 18.610, de 01 de abril de 2015 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.812/2017, Decreta:

Artigo 1º – Ficam designadas as servidoras Marina Bergamini e Mychele Murad Moraes para comporem a comissão para análise dos repasses efetuado à OSCIP, de que trata o Decreto nº 18.610, de 01 de abril de 2015 , em substituição aos membros Fernanda da Silva Jacobosk e Layla Gatti Francisquetto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de outubro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

### **DECRETO 20.719/2017**

Publicação Nº 103453

DECRETO Nº 20.719, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 .

Constitui Comissão Organizadora do Processo de Remoção e Localização Provisória de Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e atendendo solicitação contida no OF. SEMED nº 1784/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Organizadora do Processo de Remoção e Localização Provisória de Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, composta pelos membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Christina Helena Pretti Ogura;

- Cláudia Resende Ttardin de Castro;

- Gizele Kefler;

- Marcos Antônio Pereira;

- Minervina Nogueira Langa;

- Patrícia Ferreira.

- Representante dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação:

- Gizela Schmidt Monteiro;

- Kátia Elena da Silva Paiva Oliveira

- Representante dos Professores indicados pelo SISPMC:

- Décio Alves de Resende

Artigo 2º - A Comissão será coordenada pela representante Christina Helena Pretti Ogura.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de outubro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017**

Publicação Nº 103388

**PREGÃO PRESENCIAL**

N.º 070/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h do dia 31/10/2017, fará a abertura do Pregão Presencial nº 070/2017, cujo objeto é aquisição de veículo tipo van, microônibus e ônibus, eletrodomésticos e mobiliários.

Edital pelo site:

"http://www.colatina.es.gov.br".

LAÍS DE ALMEIDA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2017**

Publicação Nº 103451

**PREGÃO PRESENCIAL**

N.º 071/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30 do dia 27/10/2017, fará a abertura do Pregão Presencial nº 071/2017, cujo objeto é aquisição de material de construção.

Edital pelo site:

"http://www.colatina.es.gov.br".

LAÍS DE ALMEIDA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

# Conceição do Castelo

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES N. 051 E 057-2017

Publicação Nº 103138

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo, ES, através de sua pregoeira, torna público a quem possa interessar que realizará as seguintes licitações:

Pregão Presencial nº 000057/2017

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0KM. Tipo Menor Preço por Item. Protocolo dos envelopes até as 08h30min, do dia 01 de novembro de 2017, sendo a abertura as 08h45min do mesmo dia.

Pregão Presencial (SRP) nº 000051/2017

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. Tipo Menor Preço por Item. Protocolo dos envelopes até as 08h30min do dia 06 de outubro de 2017, sendo a abertura as 08h45min do mesmo dia.

Informações pelo tel: (28) 3547-1101 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, no endereço Av. José Grilo, 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com. Edital disponível no site [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br) Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2017.

Valéria Pravato Guarnier

Pregoeira

### REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 055-2017

Publicação Nº 103128

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo, ES, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, a Republicação do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 000055/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, em virtude de alterações no Termo de Referência do Edital. Sendo a entrega dos envelopes até às 08h30min, do dia 30 de outubro de 2017, iniciando a abertura às 08h45min do mesmo dia. Informações pelo tel: (28) 3547-1101 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, no endereço Av. José Grilo, 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com. Edital disponível no site [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2017.

Valéria Pravato Guarnier

Pregoeira

# Domingos Martins

## PREFEITURA

### 1310 DIVERSOS

Publicação Nº 103459

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2017

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, Inc. XVII da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6968/2017

Nome do Credor: BMGR veículos ltda

cnpj: 12.426.910/0001-10

Objeto: Aquisição de peças e produtos destinados a 1ª revisão periódica obrigatória de 10.000 Km do veículo L200 TRITON 3.2, ano/modelo 2017/2018, placa OYK 4259, que atende no transporte da Equipe Estratégica de Saúde da Família de Tijuco Preto.

Prazo de Entrega: Imediata.

Valor Total: R\$ 1.081,17 (um mil, oitenta e um reais e dezessete centavos).

Domingos Martins – ES, 13 de outubro de 2017.

Wanzete Krüger

Prefeito

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 24, inciso XVII da Lei 8666/93:

#### PROCESSO Nº 6968/2017

#### DISPENSA Nº 082/2017

Nome do Credor: BMGR veículos ltda

cnpj: 12.426.910/0001-10

Objeto: Aquisição de peças e produtos destinados a 1ª revisão periódica obrigatória de 10.000 Km do veículo L200 TRITON 3.2, ano/modelo 2017/2018, placa OYK 4259, que atende no transporte da Equipe Estratégica de Saúde da Família de Tijuco Preto.

Prazo de Entrega: Imediata.

Valor Total: R\$ 1.081,17 (um mil, oitenta e um reais e dezessete centavos).

Domingos Martins-ES, 13 de outubro de 2017.

Wanzete Krüger

Prefeito

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2017

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, Inc. XVII da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6926/2017

Nome do Credor: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

cnpj: 39.786.983/0001-79

Objeto: Aquisição de peças e produtos destinados a 1ª revisão periódica obrigatória de 10.000 Km do veículo VAN 415, ano 2016, placa PPD 9581, que atende no transporte do Agentes de Endemias, com a finalidade de oferecer a continuidade do trabalho realizado em campo pelos profissionais da Vigilância Ambiental em todo Município.

Prazo de Entrega: Imediata.

Valor Total: R\$ 1.333,70 (um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Domingos Martins – ES, 13 de outubro de 2017.

Wanzete Krüger

Prefeito

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 24, inciso XVII da Lei 8666/93:

#### PROCESSO Nº 6926/2017

#### DISPENSA Nº 083/2017

Nome do Credor: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

cnpj: 39.786.983/0001-79

Objeto: Aquisição de peças e produtos destinados a 1ª revisão periódica obrigatória de 10.000 Km do veículo VAN 415, ano 2016, placa PPD 9581, que atende no transporte do Agentes de Endemias, com a finalidade de oferecer a continuidade do trabalho realizado em campo pelos profissionais da Vigilância Ambiental em todo Município.

Prazo de Entrega: Imediata.

Valor Total: R\$ 1.333,70 (um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Domingos Martins-ES, 13 de outubro de 2017.

Wanzete Krüger

Prefeito

**CCV 042/2017**

Publicação Nº 103454

05/10/2017 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e a empresa CAU CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas ou originais de 1ª linha para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, de acordo com as condições estabelecidas no Pregão 000059/2017.

Valor Estimado: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Desconto: O desconto referente ao objeto deste contrato é de 17% (dezesete por cento) para fornecimento de peças para veículos leves.

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº 000059/2017, Processo Administrativo nº 3610/2017.

Domingos Martins-ES, 13 de outubro de 2017.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL Nº 810/2017**

Publicação Nº 103457

Publicação de Decreto de Pessoal

810 -29/9/2017 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, A RONDINELI SCHNEIDER - OPERADOR DE SERVIÇOS PUBLICOS II - MOTORISTA.

Domingos Martins - ES,

13 de outubro de 2017.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Publicação Nº 103450

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Os contribuintes ou responsáveis abaixo ficam notificados a comparecer à Gerência de administração de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Domingos Martins no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Relação de contribuintes:

ADILIO EWALD

ALEXANDRE PEREIRA DE SA

ARLINS MARQUES DE OLIVEIRA

BENEFICIAMENTO E CORRETAGEM EWALD E SILVA LTDA ME

DEMERIS LOURENCO JUBILEU TISSI

EDILIO GOESE

FERNANDO TONOLI

GLAUCIO GILBERTO DA MOTA COUTO

INACIO DE REZENDE A. JUNIOR E CELIA B. PORTUGAL

LINDOMAR LUIZ EWALD

MARIO GERALDO WOLKERS

ROMULO NEVES CRUZ

VENILTON ALVES TATAGIBA

WELLINGTON CLAUDIO RIBEIRO

**LEI MUNICIPAL 2806/2017 E 2807/2017**

Publicação Nº 103455

Publicação de Lei Municipal

2.806 - 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2807- 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Domingos Martins - ES

13 de outubro de 2017

# Ecoporanga

## PREFEITURA

### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 029/2017**

Publicação Nº 103324

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº

029/2017

HOMOLOGO o resultado final do presente certame, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS, EPIs, MATERIAIS PARA ACABAMENTOS E OUTROS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO EM GERAL.

#### Empresas vencedoras:

ARCO IRIS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA

30.576.979/0001-01

ENGEOSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

14.931.404/0001-03

PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA ME-04.051.013/0001-40

INCOMOL COM. DE MAD. E MAT. CONSTRUÇÃO LTDA  
27.431.188/0001-89

SOLIVAN RONDELLI JUNIOR ME

08.808.304/0001-91

Valor Global: R\$ 905.158,08

Processo Admin. nº: 1310/2017.

Data homologação: 18/09/2017

ELIAS DAL COL

Prefeito

### **PREGÃO PRESENCIAL 021/2017**

Publicação Nº 103411

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

#### AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

ABERTURA: 26/10/2017 – HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e de nível superior, do quadro de pessoal da Prefeitura de Ecoporanga/ES das vagas disponíveis ou cargos criados após homologação do referido concurso

LEGALIDADE: Lei 10520/2002.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h30min. Processo: 0902/2017.

O edital deverá ser retirado no site [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br), após essa publicação. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail:

[licitacao@ecoporanga.es.gov.br](mailto:licitacao@ecoporanga.es.gov.br)

Lúcia Alves Pereira

Pregoeira

Portaria nº 242 de 14/09/2017



# Guarapari

## PREFEITURA

### CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 103460

O Município de Guarapari, representado pelo Prefeito Municipal, torna público que o servidor Sr. JOSÉ BRAZ ANDRADE SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL, na função de MOTORISTA PADRÃO C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acusado no Processo Administrativo 24295/2014, Portaria/GAB nº 301/2015, foi considerado INOCENTE das acusações a ele impostas, devendo ser procedido o ARQUIVAMENTO dos autos.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

O Município de Guarapari, representado pelo Prefeito Municipal, torna público que o servidor Sr. JAEDER ANTÔNIO NAEME SOBREIRA FILHO, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acusado no Processo Administrativo 11063/2015, Portaria/GAB nº 005/2016, foi considerado INOCENTE das acusações a ele impostas, devendo ser procedido o ARQUIVAMENTO dos autos.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

### LEI Nº. 4139/2017 E OUTROS

Publicação Nº 103458

LEI Nº. 4139/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas e a concessionária de energia elétrica obrigadas a retirar postes, transformadores e rede de distribuição de energia elétrica, bem como realizar a substituição gradativa, em áreas urbanas com média e alta densidade de carga, por uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas.

Parágrafo Único - Entendem-se como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor, os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I - energia elétrica;

II - telefonia fixa;

III - banda larga;

IV - TV à cabo;

V - dados via fibra óptica;

VI - demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilize cabeamento aéreo ou subterrâneo.

Art. 2º - A fiação elétrica ou de telefonia, ou qualquer outro tipo de cabeamento a ser instalado em todos os loteamentos de solo urbano no Município de Guarapari, deverá ser executada no subsolo, sendo vedada a instalação aérea.

Art. 3º - A concessionária de energia elétrica adotará providências objetivando a substituição das redes aéreas por subterrâneas, pelo menos em 3km lineares, por ano.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar e fiscalizar a concessionária de energia elétrica e demais operadoras responsáveis pela instalação da rede aérea existente no sistema de distribuição para realizar a remoção dos equipamentos e acessórios.

Parágrafo Único – Uma vez notificada pela Administração Pública Municipal, a concessionária de energia elétrica terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar um plano de remoção da rede aérea de distribuição de energia por infraestrutura subterrânea, ficando estabelecido que o início do Plano de Execução não excederá ao prazo de 180 (cento e oitenta dias), após aprovação do Poder Executivo.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 140 (cento e quarenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Guarapari, agindo em desacordo com esta Lei, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 6º - Ficam as empresas e concessionárias obrigadas a manter mapa digital atualizado com a infraestrutura de serviços existentes no subsolo da cidade de Guarapari.

Art. 7º - A profundidade padrão de instalação dos cabos isolados da rede subterrânea é de 20 centímetros nas calçadas e 70 centímetros nas vias de trânsito. No caso de



linhas de alta tensão, esta profundidade é de cerca de 160 centímetros.

Art. 8º- Na tubulação subterrânea serão usados dutos ou manilhas de barro vidrado ou material semelhante aprovado pelo Município de Guarapari, proibido o uso dos tubos de ferro galvanizado.

Art. 9º - A tubulação subterrânea será feita com ligeira inclinação para o escoamento de água de infiltração, ou condensação, em direção às caixas adjacentes.

Art. 10 - Quando forem previstos túneis de cabos para a entrada subterrânea, os mesmos serão feitos de alvenaria de concreto ou tijolo, devidamente impermeabilizada e terão no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura; serão providos de dispositivos para suportar os cabos conforme o projeto e serão ventilados convenientemente.

Parágrafo Único - Os cabos telefônicos deverão ser sempre separados dos de força e luz.

Art. 11 - Todos os custos para a implantação do cabeamento subterrâneo serão de inteira responsabilidade das permissionárias/concessionária, inclusive aqueles decorrentes de danos nas áreas públicas em razão do enterramento de cabos, bem como o refazimento de calçadas, recapeamento de vias, guias e sarjetas ou qualquer outro item do mobiliário.

Art. 12 - Poderão ser usadas as curvas "standard" comerciais, de acordo com o diâmetro de tubo empregado.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso de "joelhos".

Art. 13 - As instalações de novos empreendimentos deverão ser submetidas ao setor de iluminação pública objetivando o ordenamento das redes no subsolo, inclusive planejando-se as futuras expansões.

Art. 14- Toda a tubulação destinada ao serviço telefônico será utilizada exclusivamente para esse fim.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com as empresas concessionárias de serviços públicos, que operam ou utilizam o sistema de distribuição de energia elétrica no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Assiste ao Poder Executivo regulamentar, se necessário, o cronograma de execução e expansão do sistema de distribuição de energia elétrica referente aos logradouros públicos e, em especial o perímetro urbano, para determinar os trechos de obras de substituição dos cabeamentos de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º, desta Lei, inclusive do projeto de ampliação da substituição gradativa da rede de distribuição aérea, em áreas urbanas com média e alta densidade de carga, por uso de redes de infraestrutura.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação.

Guarapari – ES., 10 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autor do PL Nº. 127/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 18.697/2017

LEI Nº. 4140/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 262.943,61, (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01. Fundo Municipal de Educação

12.361.0057.1.029.000 Construção, Reforma e Manutenção de Prédios Escolares

4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições ... R\$ 262.943,61

Art. 2º - Os recursos de que trata o Art. 1º decorrem da anulação da seguinte dotação:

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01. Fundo Municipal de Educação

12.361.0057.1.065.000 Construção de Prédios Escolares-Ens. Fundamental

4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....R\$ 262.943,61

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES. 10 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº. 137/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 18.697/2016

LEI Nº. 4141/2017

**AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, em regime especial, de consolidação dos débitos fiscais, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos originário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a exceção do retido, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e autos de infração, em razão de fatos geradores ocorridos até 1º (primeiro) de setembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - Ficam excluídos dos benefícios a que alude a presente lei, os créditos advindos de outorga onerosa, determinada em contrato de concessão de serviço público.

§2º – Ficam, ainda, excluídos, dos benefícios previstos na presente lei, os débitos constituídos e ajuizados que já receberam restrição judicial, na modalidade de bloqueio em conta bancária, à disposição do juízo.

§3º - Os créditos ajuizados poderão ser objeto de transação judicial através de solicitação de audiência ao Poder Judiciário, ficando a Procuradoria Geral incumbida de tal requerimento. Os créditos não ajuizados serão objeto de procedimento específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no Art. 1º (primeiro), desta Lei, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, que serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal, mediante confissão.

§ 2º - Para o ingresso ao REFIS MUNICIPAL deverá o contribuinte estar em dia com o pagamento dos tributos referentes ao exercício em que ser a opção, ou seja, efetivação do pagamento dos tributos municipais dos exercícios 2017 e ou 2018.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de março de 2018, mediante a utilização do “TERMO DE OPÇÃO DO REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, do Município de Guarapari.

Art.4º - Os créditos tributários deverão ser pagos em parcela única ou parcelada, mediante assinatura do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL.

§1º - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte pessoa física ou jurídica, de que trata o Art. 1º, inclusive os acréscimos legais, multa de mora e juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º - No ato do ingresso ao programa, para fins de caracterização e deferimento do REFIS MUNICIPAL, deverá o contribuinte, pessoa física ou jurídica, efetuar de imediato o pagamento único ou a parcela correspondente ao valor da entrada.

§ 4º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais em qualquer das formas previstas no ANEXO I, desta Lei, exclusivamente para descontos de juros e multa de mora, fica o Poder Executivo autorizado a emitir Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 5º - O pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL implica:

I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários, com renúncia expressa de possíveis direitos;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 5º - Para efeitos de instrumentalização do processo de parcelamento, o requerente deverá juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do Documento Oficial de identificação;

c) Cópia do Comprovante de residência;

d) Procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto a Fazenda Pública Municipal;

e) Em caso de empresas, contrato social ou declaração de firma individual.

Art. 6º - Serão ainda excluídos do REFIS MUNICIPAL:

I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarapari e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita;

V - O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias do vencimento do crédito tributário, terá sua exclusão do REFIS MUNICIPAL, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

Parágrafo Único - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - Quando a hipótese versar sobre parcelamento alusivo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e quando houver transação imobiliária do bem imóvel objeto do parcelamento, a transferência do imóvel, perante ao Cadastro Técnico Municipal, somente será processada, com a quitação integral do parcelamento vigente.

Art. 8º - O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso V do Art. 6º e acarretará acréscimo na seguinte proporcionalidade:

a) 1% (um por cento) de multa ao mês sobre o valor da parcela inadimplida;

b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) de juros ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Art. 10 - O Poder Executivo através de Decreto, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 11 - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dia após sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 4134/2017.

Guarapari – ES, 10 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº. 128/2017: Poder Executivo Municipal

Redação Final: Comissão de Redação e Justiça/Câmara Municipal de Guarapari

Processo Administrativo Nº. 18.697/2017

ANEXO I		
R\$ 100,00 a R\$ 5.000,00 =	95 % desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	70% com reparcelamento até 12 x	
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 =	90% desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	70% com reparcelamento até 12 x	
	50 % com reparcelamento até 24 x	

R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 =	80% desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	60% com parcelamento até 12 x	
	40 % com parcelamento até 24 x	
	30 % com parcelamento até 36 x	
R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 =	85% desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	65% com parcelamento até 12 x	
	50 % com parcelamento até 24 x	
	40 % com parcelamento até 36 x	
R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00 =	90% desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	75% com parcelamento até 12 x	
	60 % com parcelamento até 24 x	
	50 % com parcelamento até 36 x	
R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00 =	95% desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	80% com parcelamento até 12 x	
	70 % com parcelamento até 24 x	
	60 % com parcelamento até 36 x	
	50 % com parcelamento até 48 x	
R\$ 300.000,01 a R\$ 500.000,00 =	97% desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	85% com parcelamento até 12 x	
	75 % com parcelamento até 24 x	
	65 % com parcelamento até 36 x	
	50 % com parcelamento até 48 x	

Acima de R\$ 500.000,00 =	98 % desconto – pagamento a vista	Comprovante 2017 ou 2018 – pago em cota única
	90% com parcelamento até 12 x	
	80 % com parcelamento até 24 x	
	70 % com parcelamento até 36 x	
	50 % com parcelamento até 48 x	
	Parcelamento acima de 49 vezes, limitado a 60 vezes, sem desconto.	

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir taxa para os veículos de transporte de passageiros intermunicipais e interestaduais que operam no Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING", neste Município de Guarapari, em decorrência da utilização

(embarque e desembarque de passageiros) no referido terminal, a qual será denominada "TAXA DE PARADA".

§ 1º - Aos veículos de transporte de passageiros intermunicipais cuja rota se inicia, transita ou tenha destino no Município de Guarapari, tornar-se-á obrigatório a parada no Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING", ainda que realizem parada em outros pontos autorizados por esta Municipalidade.

§2º - A taxa mencionada no caput deste artigo será destinada à cobertura dos custos com o funcionamento, manutenção e preservação das áreas comuns do Terminal Rodoviário.

§3º - Tendo em vista que foi objeto de concessão a exploração do terminal a que alude o artigo 1º da presente Lei, serão as taxas arrecadadas devidas à empresa concessionária do serviço.

Art. 2º - A taxa estabelecida será instituída na forma do §1º do art. 1º desta Lei e, ainda, na forma constante dos incisos abaixo, aos seguintes veículos: ônibus, micro-ônibus, vans e peruas.

I – A cobrança aos transportes INTERMUNICIPAIS se dará POR UNIDADE DE VEÍCULO, a cada parada no Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING", nos valores definidos abaixo:

a) R\$ 30,24 (trinta reais e vinte quatro centavos), para os veículos de transporte coletivo que tiverem partida deste Município Guarapari;

b) R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), para os veículos de transporte coletivo que transitarem nos limites que compreendem o território deste Município.

II – A taxa, em se tratando de transporte INTERESTADUAL, será calculada POR NÚMERO DE PASSAGEIROS, a cada parada no Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING, no montante de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), para cada passageiro.

Art. 3º - A "Taxa de Parada" do terminal rodoviário poderá sofrer reajuste objetivando o equilíbrio econômico e financeiro da medida, observados os prazos e formas de majoração dispostos no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal c/c art. 154, III, "b" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As empresas obrigadas ao pagamento da taxa mencionada nesta lei poderão, à título de ressarcimento, reter para si os valores referentes à tarifa pública de embarque de passageiros, sempre que a passagem de embarque for emitida no Terminal Rodoviário respectivo, conforme ANEXO I.

Art. 5º - Deverão ser observados os casos e formas de isenção/redução tarifária assegurados pela Lei Nº. 10.741/03, bem como nos demais diplomas legais.

Art. 6º - As omissões e matérias não disciplinadas nesta Lei serão objeto de regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Guarapari - ES., 10 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)

PLC Nº. 012/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Adm. Nº. 18.697/2017

#### ANEXO I

TARIFA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, POR PASSAGEIRO.

TARIFA	VALOR – R\$
Até 50 Km	1,50
De 51 a 90 km	2,45
Acima de 91 Km	2,95

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso V da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari fica constituída dos seguintes órgãos:

#### I) Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- c) Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOS.
- d) Controladoria Geral do Município – CGM;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;
- f) Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD;
- g) Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP;
- h) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC;
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;
- j) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC;
- k) Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN;
- l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG;
- m) Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- n) Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA;
- o) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;

#### II – Órgão da Administração Indireta

- a) Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG.
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari – IPG.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem como objetivo assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral e compõe-se das seguintes unidades administrativas:



- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- III - Secretário Chefe de Gabinete;
- IV - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V - Secretário Adjunto;
- VI - Assessoria de Relações Institucionais;
- VII - Supervisão de Atos Oficiais;
- VIII - Gerência Administrativa;
- IX - Subgerência da Junta de Serviço Militar.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem como objetivo promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Colegiado;
- III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - COMPRAD;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COM-DECON
- V - Supervisão de Procedimentos Jurídicos;
- VI - Supervisão Cartorária;
- VII - Supervisão do Procon;
- VIII - Gerência Administrativa;
- IX - Gerência de Atos Administrativos;
- X - Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOS - tem como objetivo a formulação e organização da política de comunicação, visando dotar a administração Municipal de meios eficazes para a divulgação dos serviços públicos colocados à disposição da população e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Supervisão Geral de Mídias Digitais;
- III - Gerência de Publicidade e Propaganda;
- IV - Gerência de Jornalismo e Relações Públicas;

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município - CGM - compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, para implementação das atividades-fim e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Controlador Geral - Função de Confiança;
- II - Coordenação de Auditoria e Gestão - Função de Confiança;
- III - Coordenação de Auditoria Orçamentária e Financeira - Função de Confiança;
- IV - Coordenação do GEO-OBRAS - Cargo de Provimento em Comissão;
- V - Gerência de Processamento no Sistema Geo Obras - Cargo de Provimento em Comissão;
- VI - Subgerência de Acompanhamento do E-Sic - Cargo de Provimento em Comissão;

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA - tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Conselho Municipal de Recursos Fiscais;
- IV - Comissão de Gestão Financeira e Orçamentária;
- V - Analista Contábil;
- VI - Supervisão de Tributos e Arrecadação;
- VII - Supervisão de Cadastro Técnico Municipal - SCTM;
- VIII - Chefe de Expediente;
- IX - Coordenação do Núcleo de Atendimento do Contribuinte;
- X - Coordenação de Controle de Operações Financeiras;
- XI - Gerência de Atendimento ao Microempreendedor;
- XII - Gerência de Planejamento Orçamentário;
- XIII - Gerência de Informação de Execução Orçamentária;
- XIV - Gerência de Receitas e Conciliação Bancárias;
- XV - Subgerência de Tributos Imobiliários e Diversos;
- XVI - Subgerência de Controle Financeiro;
- XVII - Subgerência de Divisão Fiscal e Manutenção de Cadastro Imobiliário;
- XVIII - Subgerência de Cadastro Técnico;
- XIX - Subgerência de Empenho;
- XX - Subgerência de Liquidação e Baixa;
- XXI - Subgerência de Controle de Processos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD - tem como objetivo planejar, coordenar e executar os sistemas de administração quanto à modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho, viabilizar internamente a execução das políticas de informática na área de tecnologia da

informação, ao uso de bens e equipamentos, à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia, à manutenção do transporte oficial, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento, e ao controle funcional e financeiro do pessoal da Município de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos para a implementação das atividades-fim e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Comissão Permanente de Licitação – COPEL;
- IV - Chefe de Expediente;
- V - Analista de Recursos Humanos (2);
- VI - Analista de Tecnologia da Informação;
- VII - Analista de Procedimento Licitatório;
- VIII - Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;
- IX - Gerência Administrativa;
- X - Gerência de Informática;
- XI - Gerência de Análise, Pagamento e Gestão de Recursos Humanos;
- XII - Gerência de Veículos;
- XIII - Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho;
- XIV - Gerência de Análise de Vantagens;
- XV - Gerência de Acompanhamento de Convênios;
- XVI - Subgerência de Controle de Materiais e Almoxarifado Central;
- XVII - Subgerência de Compra e Cadastro de Fornecedores;
- XVIII - Subgerência de Combustível;
- XIX - Subgerência de Pagamento;
- XX - Subgerência de Administração de Contratos;
- XXI - Subgerência de Protocolo;
- XXII - Subgerência de Arquivo Geral;
- XXIII - Subgerência de Manutenção Predial.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP - tem como objetivo coordenar, desenvolver, implantar, avaliar programas, ações, projetos e demais atividades intervenientes no planejamento, desenvolvimento rural e urbano. No que compete a fiscalização de obras, tem como objetivo formular, aplicar e uniformizar a política municipal de fiscalização de obras públicas, visando a melhoria dos procedimentos de fiscalização e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto (2);
- III - Conselho do Plano Diretor Municipal;
- IV - Especialista em Arquitetura
- V - Especialista em Engenharia;
- VI - Especialista em Computação Gráfica;
- VII - Analista de Projetos e Licenças;
- VIII - Analista de Processos de Fiscalização;
- IX - Supervisão de Projetos Públicos;
- X - Supervisão de Controle Urbano;
- XI - Chefe de Expediente;
- XII - Gerência Administrativa;
- XIII - Gerência de Fiscalização;
- XIV - Gerência de Geoprocessamento;
- XV - Gerência de Topografia;
- XVI - Gerência de Análise de Projetos;
- XVII - Subgerência de Análise de Projetos Urbanísticos;
- XVIII - Subgerência de Análise de Projetos Arquitetônicos;
- XIX - Subgerência de Topografia;
- XX - Subgerência de Expedição de Documentos;
- XXI - Subgerência de Controle de Processos;
- XXII - Subgerência de Vistorias.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC tem como objetivo planejar e coordenar o apoio à execução de atividades que garantam a execução das políticas da Administração Municipal na área do Turismo, Cultura e desenvolvimento econômico, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- IV - Chefe de Expediente;
- V - Assessoria de Desenvolvimento Cultural;
- VI - Supervisão de Eventos;
- VII - Supervisão de Empreendedorismo;
- VIII - Gerência de Promoção à Cultura;
- IX - Gerência de Planejamento de Eventos;
- X - Gerência de Seleção e Ordenamento Turístico;
- XI - Gerência de Turismo;
- XII - Subgerência de Receptivo;
- XIII - Subgerência de Produção de Eventos;
- XIV - Subgerência de Apoio Logístico;

XV - Subgerência de Promoção e Distribuição de Atividade Cultural;

XVI - Subgerência de Apoio ao Artesão;

XVII - Subgerência de Marketing.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL tem como objetivo planejar e coordenar o apoio à execução de atividades que garantam a execução das políticas da Administração Municipal na área do Esporte e Lazer e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal

II - Secretário Adjunto;

III - Conselho Municipal de Esporte;

IV - Chefe de Expediente;

V - Coordenação de Eventos Esportivos;

VI - Gerência de Esporte e Lazer;

VII - Gerência Administrativa;

VIII - Subgerência de Atividade Esportiva;

IX - Subgerência de Atividade de Lazer.

Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC - tem como objetivo definir e desenvolver políticas sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básicas, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Chefe de Expediente;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;

VI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

X - Conselho Municipal sobre Drogas;

XI - Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

XII - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;

XIII - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física, Sensorial e Mental;

XIV - Supervisão do SUAS;

XV - Supervisão do Bolsa Família;

XVI - Supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Coordenação de Política Habitacional;

XVIII - Coordenação de Abordagem e Acolhimento;

XIX - Coordenação de Programa de Erradicação;

XX - Gerência de Proteção Básica;

XXI - Gerência de Proteção Social Especial;

XXII - Gerência Administrativa;

XXIII - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social I;

XXIV - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social II;

XXV - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social III;

XXVI - Subgerência de Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa;

XXVII - Subgerência de Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

XXVIII - Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

XXIX - Subgerência de Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN - tem como objetivo estudar, promover medidas destinadas a maior segurança e fluidez do sistema viário municipal, proposições de obras para melhoria do sistema viário, de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas do Município de Guarapari, bem como controlar e fiscalizar os serviços de transporte público individual e coletivo de passageiros e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IV - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT

V - Conselho Municipal Tarifário - CMT;

VI - Chefe de Expediente;

VII - Supervisão de Videomonitoramento;

VIII - Supervisão de Postura;

IX - Supervisão de Ordenamento das Orlas;

X - Supervisão de Trânsito;

XI - Supervisão de Transporte;

XII - Gerência de Planejamento e Fiscalização de Trânsito;

XIII - Gerência de Apoio a JARI;

XIV - Gerência Administrativa;

XV - Gerência de Acompanhamento de Concessões, Permissões e Tarifa;

XVI - Gerência de Estudos Viários;

XVII - Subgerência de Controle de Videomonitoramento;

XVIII - Subgerência de Fiscalização e Ordenamento.



Art. 13 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG - tem como objetivo formular e aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação, a fiscalização do meio ambiente, a melhoria da qualidade ambiental do Município de Guarapari. Na área de Agronegócio tem como objetivo viabilizar a execução das políticas da Administração Municipal voltadas ao desenvolvimento e fomento nas áreas agrícolas e pesqueira e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto Ambiental;
- III - Secretário Adjunto de Agronegócio;
- IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
- VI - Analista de Licenciamento Ambiental;
- VII - Analista de Controle Ambiental Rural e Urbano;
- VIII - Chefe de Expediente;
- IX - Supervisão de Feiras e Mercados;
- X - Coordenação do Parque Natural Municipal 'Morro da Pescaria';
- XI - Gerência de Educação Ambiental;
- XII - Gerência de Controle Ambiental;
- XIII - Gerência de Arborização e Paisagismo;
- XIV - Gerência de Fomento ao Agronegócio;
- XV - Gerência de Agropecuária Pesca e Agricultura;
- XVI - Subgerência de Inspeção de Feiras e Mercados;
- XVII - Subgerência de Disk Silêncio;
- XVIII - Subgerência de Fiscalização de Controle Ambiental;
- XIX - Subgerência de Organização Cooperativista.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Educação – SEMED - tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços educacionais no âmbito do Município e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Comissão Especial de Procedimento Licitatório – COPELI;
- IV - Conselho Municipal de Educação de Guarapari - COMEG;
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VII - Supervisão Técnico-Pedagógica;
- VIII - Supervisão de Manutenção da Rede Física;

IX - Supervisão Administrativa e de Procedimento Licitatório;

- X - Subcoordenação de Operações Financeiras;
- XI - Chefe de Expediente;
- XII - Gerência Administrativa;
- XIII - Gerência de Manutenção da Rede Física;
- XIV - Gerência de Alimentação e Nutrição;
- XV - Gerência de Controle de Transporte Oficial e Escolar;
- XVI - Gerência de Projetos e Planejamento Educacional;
- XVII - Gerência Setorial de Pessoal;
- XVIII - Gerência de Serviços Gerais;
- XIX - Gerência de Material e Compras;
- XX - Subgerência da Educação Infantil;
- XXI - Subgerência da Educação Fundamental;
- XXII - Subgerência de Planejamento Educacional e Estatística;
- XXIII - Subgerência de Formação Educacional;
- XXIV - Subgerência de Apoio ao Educando;
- XXV - Subgerência de Conciliação Bancária;
- XXVI - Subgerência de Classificação Orçamentária;
- XXVII - Subgerência de Manutenção da Rede Física;
- XXVIII - Subgerência de Projetos Educacionais;
- XXIX - Subgerência de Atos Administrativos;
- XXX - Diretores Escolares.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços de saúde municipal, de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e compõe-se das unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Chefe de Expediente;
- V - Supervisão do Fundo Municipal da Saúde;
- VI - Supervisão Técnica de Administração e Planejamento;
- VII - Supervisão Técnica de Atenção à Saúde;
- VIII - Supervisão de Serviços Ambulatoriais;
- IX - Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- X - Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- XI - Supervisão de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- XII - Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - Coordenação Administrativa da UPA;  
 XIV - Gerência Administrativa;  
 XV - Gerência da Vigilância em Saúde;  
 XVI - Gerência da Rede de Atenção Primária;  
 XVII - Gerência de Vigilância Sanitária;  
 XVIII - Gerência de Assistência Farmacêutica;  
 XIX - Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação;  
 XX - Gerência de Salvamento Marítimo;  
 XXI - Gerência de Controle e Aquisição de Materiais;  
 XXII - Gerência de Centro de Saúde;  
 XXIII - Gerência da Vigilância Epidemiológica;  
 XXIV - Gerência da Vigilância Ambiental;  
 XXV - Gerência de Saúde Bucal;  
 XXVI - Gerência de Controle de Insumos Farmacêuticos e Medicamentos;  
 XXVII - Gerência de Transporte Sanitário;  
 XXVIII - Subgerência de Controle de Material;  
 XXIX - Subgerência de Controle dos Serviços em Saúde;  
 XXX - Subgerência de Avaliação dos Serviços em Saúde;  
 XXXI - Subgerência do Sistema de Ouvidoria - SUS;  
 XXXII - Subgerência de Planejamento em Saúde;  
 XXXIII - Subgerência de Saúde Mental;  
 XXXIV - Subgerência de Programa de Saúde;  
 XXXV - Subgerência de Educação em Saúde.  
 XXXVI - Subgerência Setorial de Recursos Humanos;  
 XXXVII - Subgerência de Distribuição de Insumos e Medicamentos;

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP - tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de prédios públicos, obras de pavimentação e drenagem do Município, sua conservação e manutenção, a execução e manutenção de obras de construção civil e das edificações municipais, a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanísticos e viários, planejar e garantir a prestação dos serviços urbanos e as atividades Aeroportuárias no âmbito do Município, de modo a solucionar os problemas existentes. Compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal,  
 II - Secretário Adjunto;  
 III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC  
 IV - Fundo de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC  
 V - Chefe de Expediente;  
 VI - Supervisão de Serviços Rurais;

VII - Supervisão de Obras Públicas;  
 VIII - Supervisão de Serviços Urbanos;  
 IX - Coordenação de Serviços Rurais;  
 X - Coordenação de Manutenção de Vias Públicas;  
 XI - Subcoordenação de Controle de Máquinas Pesadas;  
 XII - Subcoordenação de Vias Vicinais;  
 XIII - Gerência de Inspeção de Estradas Vicinais;  
 XIV - Gerência de Manutenção de Rede Pluvial;  
 XV - Gerência de Contratos;  
 XVI - Gerência de Transportes Aeroportuários;  
 XVII - Gerência de Defesa Civil;  
 XXVIII - Gerência de Manutenção de Prédios Públicos;  
 XIX - Subgerência de Manutenção de Praças;  
 XX - Subgerência de Vias Rurais;  
 XXI - Subgerência de Necrópoles;  
 XXII - Subgerência de Conservação de Vias Urbanas;  
 XXIII - Agente de Proteção e Defesa Civil (2) - Função Gratificada.

Art. 17 - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os anexos:

I - Organograma da Estrutura Organizacional do Município de Guarapari, por órgãos;

II - Quadro Demonstrativo dos cargos comissionados e Funções de Confiança, com símbolos referenciais e respectivos valores.

Art. 18 - Aos Secretários e correlatos, bem como, aos Secretários Adjuntos, é atribuída competência para movimentar os processos administrativos, inclusive remetendo-os ao Arquivo, juntamente com todos os demais documentos que ali deverão permanecer.

Parágrafo Único - Além do Prefeito Municipal, só as autoridades mencionadas neste artigo é que poderão, também, requisitar do arquivo os documentos e processos que interessem ao órgão a que pertencem.

Art. 19 - A partir da vigência desta Lei, é vedado ao servidor público efetivo, incorporar ao seu vencimento qualquer regalia e acessório decorrente de cargo comissionado, ressalvados, em qualquer hipótese, direitos adquiridos por Lei pretérita.

Art. 20 - As atribuições específicas e comuns referentes aos servidores investidos em cargo de provimento em comissão serão reguladas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, na vigência desta Lei.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas alterações nos anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA.

Art. 22 - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a criar unidades orçamentárias, programas, projetos e atividades junto a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente, bem como a proceder as transposições de elementos orçamentários e financeiros pertinentes à matéria.

Art. 23 - Para subsidiar as despesas administrativas decorrentes das alterações das unidades orçamentárias, capitulada no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente, para custeamento dos programas e ou projetos a serem criados ou transpostos de um órgão para outro.

Art. 24 – Os saldos orçamentários previstos no orçamento vigente dos órgãos e unidades orçamentárias objeto de unificação, fusão e extinção serão destinados, como segue:

I – Secretaria Municipal de Fiscalização (SEMFIS) para Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN) e Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos (SEMAP);

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural (SEMAPER) para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG).

III – Secretaria Municipal de Projetos e Empreendedorismo (SEMPROEM) para Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC) e Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos (SEMAP)

V - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SECTUR) para Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL) e Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC).

Art. 25 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, que tem por objetivo garantir ações financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das

ações de controle, de planejamento, operação e fiscalização do Trânsito e do sistema viário.

§ 1º - A receita do FMTT será proveniente de taxas pertinentes ao setor de trânsito, como multas, remoção e estada de veículos, recursos provenientes de exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário, doações e outras inerentes ao setor.

§ 2º - Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o disposto no artigo 320 da Lei Federal nº.9.503 de 1997;

§3º - A gestão do FMTT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 10 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)

PLC Nº. 013/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Adm. Nº. 18.697/2017

### **SUSPENSÃO DE PE 016/2017**

Publicação Nº 103445

O Município de Guarapari, torna público que no dia 20/09/2017, a licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2017 – AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL-SEMSA, foi SUSPENSA. Nova data de abertura será publicada em data oportuna.

LUCIANE NUNES DE SOUZA

Pregoeira Oficial

---

## **CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **CONTRATO 022-2017**

Publicação Nº 103446

CONTRATO Nº. 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO Nº 1432/2017

CONTRATADA: Alternativo Comércio e Serviços LTDA ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para produção de materiais gráficos, incluindo todo material necessário à execução e fornecimento dos materiais, visando atender as necessidades da CMG.

Vigência Contratual: 10/10/2017 até 10/10/2018

Valor Global Estimado: R\$ 48.880,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Wendel Sant'Ana Lima

Presidente - CMG

# João Neiva

## PREFEITURA

### **6º TERMO ADITIVO CONT. 025/2016**

Publicação Nº 103372

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO: O 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016:

CONTRATADA: DUAL ENGENHARIA LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

“Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 23 de Setembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 22 de setembro de 2017.

OTAVIO ABREU XAVIER

PREFEITO MUNICIPAL

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017 - PMJN**

Publicação Nº 103380

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2017

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) licenças de uso de software para gestão integrada dos serviços prestados pela Secretaria em até dois computadores, e ainda a conversão de dados, implantação, treinamento e orientação técnica enquanto for necessário para plena utilização do mesmo, atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, através de suporte técnico por chat, acesso remoto, e-mail, telefone e presencial quando for necessário, com fulcro no Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal, tudo conforme o disposto no processo administrativo nº

conforme processo administrativo nº 0333 de 19/01/2017, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo.

Empresa: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP, no valor total de R\$ 30.0000,00 (Trinta mil reais), sendo, R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

João Neiva/ES, 10 de Outubro de 2017.

OTÁVIO ABREU XAVIER

Prefeito Municipal

# Serra

## PREFEITURA

### AVISO MPE 256/2017

Publicação Nº 103285

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

#### EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) SOB Nº 256/2017, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de Mobiliário Escolar (quadro branco, lâmina em formica branca brilhante especial em lousa). O Edital oriundo do processo nº 1115/2017- SEDU, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 09h45min. do dia 27/10/2017. Início sessão disputa: às 10h00min. Do dia 27/10/2017.

FUNDO: FNDE

Serra, 11 de outubro de 2017.

Eva Clarice Pereira Cavalcante

Pregoeira Oficial/SEAD

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - SESA - 2017

Publicação Nº 103371

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde – SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 220/2017, PROCESSO: 46.590/2017, ID: 688926. Lote 01–vencedor: Comercial cirúrgica Rioclarense Ltda. valor: R\$770.000,00.

Serra, 11 de Outubro de 2017.

Equipe de Pregão –SESA/PMS

### RESUMO DA ATA 070-(178 E 179)/2017

Publicação Nº 103249

Extrato da Ata de Registro de Preços 070-178/2017

PROCESSO: 65.416/2016 Pregão Eletrônico: 100/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ACESSÓRIOS/EPI's.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: GILBERTO MÁRIO DOS SANTOS.

FORNECEDOR		CNPJ		
178 – DOUBLE SEG IND. E COMÉRCIO LTDA-ME.		03.466.646/0001-57		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
01	Chapéu modelo australiano.	Doubleseg	190	18,94
179 – IRMÃOS LOURENÇO COM. ATACADISTA LTDA-ME.		20.694.969/0001-17		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
02	Capa para chuva.	Plastcor	190	11,05
03	Calçado de segurança cano médio.	CTM	380	40,50

Serra, 16 de outubro de 2017

**RESUMO DA ATA 076-187/2017**

Publicação Nº 103251

Extrato da Ata de Registro de Preços 076-187/2017

PROCESSO: 26.760/2017 Pregão Eletrônico: 120/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: LARISSA VOLKERS MOUTINHO MATTOS

FORNECEDOR		CNPJ		
187 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		11.034.934/0001-60		
Lotes Ampla Concorrência				
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
06	Paracetamol comprimido 500mg.	prati	2.700.000	0,0390

Serra, 16 de outubro de 2017

**RESUMO DA ATA 077-(188-189 E 190)/2017**

Publicação Nº 103253

Extrato da Ata de Registro de Preços 077-(188-189 e 190)/2017

PROCESSO: 32.607/2016 Pregão Eletrônico: 103/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: MÔNICA NOGUEIRA ALTOÉ.

FORNECEDOR		CNPJ		
188 - MED SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		39.309.927/0001-43		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
06	Monitor Multiparâmetro.	Mindray	1	21.890,00
189 - FANEM LTDA.		61.100.244/0001-30		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
01	Cama PPP - Pré parto, parto e pós parto.	Fanem	4	15.725,00
03	Radiômetro para fototerapia.	Fanem	1	1.700,00
07	Ventilador mecânico manual peça em T.	Fanem	4	8.400,00
190 - PATINELI IMPORTADORA E DISTR. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		74.913.278/0001-96		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
04	Sensor para oximetria Neonatal Milli Hi.	Milli	10	551,47

Serra, 16 de outubro de 2017



**RESUMO DA ATA 078-(191-192 E 193)/2017**

Publicação Nº 103254

Extrato da Ata de Registro de Preços 078-(191, 192 e 193)/2017

PROCESSO: 28.614/2017 Pregão Eletrônico: 118/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: LARISSA VOLKERS MOUTINHO MATTOS

FORNECEDOR		CNPJ		
191 – HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.		35.997.345/0001-46		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
05	Metronizadol compr. 400mg.	EMS	81.000	0,4074
192 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.		67.729.178/0004-91		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
02	Doxazosina mesilato 4mg compr.	Merck	20.000	0,3222
193 – NDS DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA.		11.034.934/0001-60		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
04	Metronizadol compr. 250mg.	Prati	320.000	0,1155

Serra, 16 de outubro de 2017

**RESUMO DA ATA 079-(194 E 195)/2017**

Publicação Nº 103255

Extrato da Ata de Registro de Preços 079-(194 e 195)/2017

PROCESSO: 33.299/2017 Pregão Eletrônico: 133/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: LARISSA VOLKERS MOUTINHO MATTOS

FORNECEDOR		CNPJ		
194 – NDS DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA.		11.034.934/0001-60		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
01	Amoxicilina compr./cáps. 500mg.	Prati	1.350.000	0,1490
03	Ciprofloxacino clor. compr. 500mg.	Prati	405.000	0,1777
195 – GOLDEN FARM DISTR. LTDA.		11.044.066/0001-08		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
07	Amoxicilina 500mg + Clavulanato de potássio 125mg compr.	Sandoz	975.000	0,5277

Serra, 16 de outubro de 2017

**RESUMO DA ATA 080-(196 E 197)/2017**

Publicação Nº 103256

Extrato da Ata de Registro de Preços 080-(196 e 197)/2017

PROCESSO: 33.298/2017 Pregão Eletrônico: 134/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: LARISSA VOLKERS MOUTINHO MATTOS

FORNECEDOR		CNPJ		
196 – HOSPITALARES DISTR. DE MEDICAMENTOS E COR-RELATOS EIRELI.		26.364.969/0001-35		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
05	Amiodarona cloridrato compr. 200mg.	Geolab	170.000	0,3477
197 – SANI MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.		24.952.221/0001-28		
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
01	Ácido Fólico compr. 5mg.	Biotech	1.600.000	0,0384

Serra, 16 de outubro de 2017

**RESUMO DA ATA 084-(201 E 202)/2017**

Publicação Nº 103257

Extrato da Ata de Registro de Preços 084-(201 e 202)/2017

PROCESSO: 29.279/2017 Pregão Eletrônico: 124/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS.

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: LARISSA VOLKERS MOUTINHO MATTOS

FORNECEDOR		CNPJ		
201 – CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.		44.734.671/0001-51		
Lotes Ampla Concorrência				
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
02	Morfina sulfato sol. Injetável 0,2mg/ml.	Cristália	1.600	4,28
05	Biperideno Lactado sol. Injetável 5mg/ml	Cristália	600	1,73
202 – HOSPITALARES DISTR. DE MEDICAMENTOS E COR-RELATOS EIRELI-EPP.		26.364.969/0001-35		
Lotes Exclusivos ME EPP				
Lote	Desc.	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$
01	Haloperidol sol. Injetável 5mg/ml.	Hypofarma	2.600	1,1600
04	Fentanila citrato sol. Inj.78,5uG/ml.	Hipolabor	2.500	2,4000

Serra, 16 de outubro de 2017



**RESUMO DAS AFS 965 À 970/2017**

Publicação Nº 103316

**RESUMO - AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO -**

965 a 970/2017

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra torna público o resumo da Autorização de Fornecimento, oriunda da Ata de Registro de Preço discriminada abaixo:

AF: 965/2017- Empenho: 2113/2017.

Ata de Registro de Preços 054-144/2017

PROCESSO: 72.986/2015

Pregão Eletrônico: 62/2017

Objeto: MATERIAL DE EXPOEDIENTE

Empresa: CJM UTILIDADES LTDA ME

Valor Total: R\$30.359,50

(Trinta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

AF: 966/2017- Empenho: 2114/2017.

Ata de Registro de Preços 054-143/2017

PROCESSO: 72.986/2015

Pregão Eletrônico: 62/2017

Objeto: MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Empresa: RENAN DA SILVA CARRIJO PRODUTOS DE ES-CRITÓRIO ME

Valor Total: R\$21.548,70

(Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

AF: 967/2017- Empenho: 2116/2017.

Ata de Registro de Preços 050-138/2017

PROCESSO: 28.752/2016

Pregão Eletrônico: 131/2016

Objeto: LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5

Empresa: FLÁVIA GENELHU PENNA ME

Valor Total: R\$4.280,00

(Quatro mil e duzentos e oitenta reais)

AF: 968/2017- Empenho: 2116/2017.

Ata de Registro de Preços 050-138/2017

PROCESSO: 28.752/2016

Pregão Eletrônico: 131/2016

Objeto: LUVAS CIRÚRGICAS Nº7,0; 8,0 E 7,5

Empresa: FLÁVIA GENELHU PENNA ME

Valor Total: R\$18.887,00

(Dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais)

AF: 969/2017- Empenho: 2118/2017.

Ata de Registro de Preços 030-86/2017

PROCESSO: 28.734/2016

Pregão Eletrônico: 172/2016

Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Empresa: SERRAMED PROD. HOSPITALARES LTDA ME

Valor Total: R\$8.750,00

(Oito mil e setecentos e cinquenta reais)

AF: 970/2017- Empenho: 2119/2017.

Ata de Registro de Preços 050-136/2017

PROCESSO: 28.752/2016

Pregão Eletrônico: 131/2016

Objeto: LUVA CIRÚRGICA 7,5

Empresa: CREMER S.A

Valor Total: R\$9.630,00

(Nove mil e seiscentos e trinta reais).

Serra, 11 de outubro de 2017

SESA/CPL

# Venda Nova do Imigrante

## PREFEITURA

### AVISO DE DECISÃO DO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

Publicação Nº 103356

#### AVISO DE DECISÃO DO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, torna público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, com base no artigo 37, caput, da Constituição Federal, na análise e julgamento efetuado pela Pregoeira e no Parecer Jurídico,

#### DECIDE:

CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela Empresa COOPE SERRANA-COOP. DE TRANSP.SUL SERRANA CAPI-XABA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO NA SUA INTEGRALIDADE, mantendo inalterada a decisão da Pregoeira na Ata de Abertura e Julgamento de Licitação, referente ao Pregão presencial nº 052/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL (CONVÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS NÃO CONTEMPLADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL. Teor completo do Recurso se encontra disponível no setor de licitação. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br).

VAUNEIDI MARIA PETERLE CARDOSO

PREGOEIRA SUBSTITUTA

# Viana

## PREFEITURA

### AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2017

Publicação Nº 103436

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 006/2017  
Proc. Adm. Nº 02641/2017

A Prefeitura de Viana, através da Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93 suas alterações, torna público aos interessados o Resultado, da Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº.006/2017 Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de pavimentação da Avenida Tancredo Neves, localizada no Bairro de Canãa, neste município, com fornecimento de material e mão-de-obra, sob regime de empreitada por preço unitário.

Empresa vencedora do certame:

ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. com valor de Proposta de Preços R\$ 622.437,66 (seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) de menor valor global.

Viana, 11 de outubro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Publicação Nº 103433

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017  
PROCESSO: 02063/2017

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação em conformidade com a Lei 8.666/93, comunica o resultado da Tomada de Preços 009/2017 – Contratação de Empresa de Engenharia d/ou Arquitetura Especializada para Ampliação do CMEI Manoel Evêncio de Oliveira, Localizada no Bairro Nova Bethania, neste Município. Após análise das Propostas de Preços apresentada pela empresa esta Comissão declara VENCEDORA, a empresa Torque Engenharia Ltda., com valor de Proposta de Preços R\$ 382.601,85 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos) de menor valor global.

Viana/ES - 11 de outubro de 2017

Nelson da Silva Naves

Presidente da 2ª CPL

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 118/2016

Publicação Nº 103443

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 118/2016

Processo nº 13636/2016.

Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICIPIO DE VIANA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: IGREJA BATISTA NO BAIRRO INDUSTRIAL.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº. 118/2016, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: A partir de 10 de outubro de 2017, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 04 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS REBLIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE